



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 663 / 11
FOLHA 23 RUBRICA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PARECER N.º 3 /2015 - ccj

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N.º 663/2011, que "dispõe sobre a disponibilização de equipe de salvamento nos cemitérios no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado Roney Nemer

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por escopo impor às empresas concessionárias de cemitérios no Distrito Federal a obrigatoriedade de manter equipe de salvamento treinada no atendimento de emergências médicas, a qual deverá ser aparelhada com veículo tipo "ambulância", equipamentos e medicamentos para atendimento emergencial à saúde e profissionais paramédicos treinados. Impõe ainda a obrigação de haver espaços no cemitério destinados a pré-atendimento.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Defesa do Consumidor** (fls. 8), sem emendas.

Distribuída nesta Comissão ao Deputado Cláudio Abrantes, foi incluída na pauta de votações da 7ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22.04.2014, tendo sua apreciação sido interrompida por pedido de vista do Deputado Robério Negreiros.

Finda a legislatura e alterada a composição desta Casa, a proposição foi novamente distribuída, desta feita a mim.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição aqui analisada está consoante à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.

Sob o ponto de vista formal, a proposição trata de tema de interesse local, sob competência do Distrito Federal nos termos do artigo 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 663 / 11
FOLHA 25 RUBRICA

O tema, por fim, não é daqueles que reclama excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição está consoante os parâmetros de validade, dado que a manutenção de equipe médica no cemitério poderá evitar ou remediar problemas de saúde dos visitantes, dado o forte componente emocional que sempre cerca as visitas a este local.

A despeito de seu mérito, todavia, a proposição deve ser alterada por conter impropriedades do ponto de vista da técnica legislativa.

É por essa razão que, amparados em posicionamento da Assessoria Legislativa desta Casa, apresentaremos substitutivo com o objetivo de sanar as falhas encontradas.

Para concluir, considerando que o Projeto de Lei n.º 663/11 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, na forma do SUBSTITUTIVO que apresentamos.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 663/2011**

Dispõe sobre a disponibilização de equipe de salvamento nos Cemitérios no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

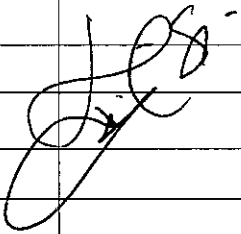
AUTORIA: **Dep. RONEY NEMER**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 2 (Substitutivo) – CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 05/05/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite	R	x					
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro					2		
Bispo Renato Andrade					x		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
	Totais	3			2		

RESULTADO:

(x) APROVADO



Parecer do Relator



Voto em Separado

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em



7ª Ordinária



ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 663 DE 2011

FL. 28 RUBRICA 